



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Roosevelt		
<b>EMENTA:</b> Aprecia e orienta a direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Roosevelt, nesta capital, a regularizar a vida escolar do aluno Francisco Eder Pontes Mendes, concludente da 3ª série do ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 06153711-0	<b>PARECER:</b> 0260/2006	<b>APROVADO:</b> 21.06.2006

### **I – RELATÓRIO**

Na condição de diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Roosevelt, Zildamir Clementino Campelo expõe para apreciação “o caso do aluno Francisco Eder Pontes Mendes”, como se expressa.

Ocorre que o aluno, segundo a Ata de Resultados Finais da própria escola, foi desistente da 1ª série do ensino médio no ano de 2003, tendo buscado matrícula no ano de 2004 na 2ª série, na mesma escola onde, em 2005, concluiu com sucesso a 3ª série.

Descuidos como esse são comuns no sistema de ensino, embora não aceitáveis. Considerando que o aluno já cursou a 2ª e a 3ª séries do ensino médio com aprovação, este Conselho aponta como alternativa para resolver o problema gerado pela instituição, considerar suprida a 1ª série nos termos do Art. 24 da Lei nº 9394/1996.

Neste caso, deverá ser lavrada ata especial fazendo constar este Parecer no histórico escolar do aluno.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As sugestões apresentadas têm respaldo nas Resoluções nºs 363/2000 e 395/2005, deste Conselho, assim como no Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Nestes termos, responde-se à professora Zildamir Clementino Campelo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Roosevelt, nesta Capital.

É o Parecer.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0260/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2006.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC